



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2846, DE 2021

Altera a Lei nº 8.089, de (Estatuto da Criança e do Adolescente) para assegurar a permanência do lactente com sua mãe.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.089, de (Estatuto da Criança e do Adolescente) para assegurar a permanência do lactente com sua mãe.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.**

.....
VII – garantir o direito da mãe e do lactente à amamentação, sem quaisquer embaraços, exceto os de natureza exclusivamente médicas.” (NR)

“**Art. 23.**

.....
§ 3º A situação de rua por si só não configura fundamento para a retirada unilateral de crianças de suas mães.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É lamentável que, em pleno século 21, ainda seja necessário que o Poder Legislativo precise atuar para garantir o direito básico de uma mãe amamentar seu bebê. Mas é fundamental agir nesse sentido, pois ainda se verifica neste País a prática de se retirar a criança do colo da mãe por motivos estranhos a necessidades médicas.

Ora, toda nossa legislação protetiva garante a primazia dos direitos da criança e do adolescente, de maneira a assegurar seu bem-estar,

em primeiro lugar, em qualquer circunstância. Entre esses direitos está o de convivência familiar. Uma criança ao nascer, independentemente da vida pregressa de sua mãe ou de seu pai, precisa ser amamentada, acalentada e querida.

Os erros, as fragilidades e as carências de uma mãe não podem justificar a ação autoritária de agentes públicos que, extrapolando de suas funções, agem de maneira discriminatória, e separam os recém-nascidos de suas mães ainda na maternidade. Tal prática, é triste reconhecer, incide principalmente sobre as mulheres negras e pobres, como foi o caso de Andrielli Amanda dos Santos, em Santa Catarina, que ficou clamando em vão por amamentar sua filha, conforme noticiou o *site* Geledés, no dia 2 de agosto de 2021.

Não ganha a criança com tal prática. O trauma pode agravar situações de risco e fragilizar, ainda mais, a integridade física e psíquica de mães e recém-nascidos, sobretudo no delicado início da vida, quando esse vínculo é extremamente importante.

Toda a agilidade que tais agentes públicos demonstram no momento de agir contra uma mulher que acabou de dar à luz e, portanto, se encontrava em situação de extrema fragilidade, não se vê na garantia de outros direitos assegurados no ECA. Cito, em tal sentido, o art. 8º que, entre outras medidas, preconiza o acompanhamento da mãe durante o período pré-natal (§1º), a assistência psicológica no período pré e pós-natal (§ 4º), além da orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e formas de favorecer a criação de vínculos afetivos.

Por isso, peço aos meus Pares a aprovação da presente matéria, que visa assegurar a mães o direito de amamentar seus filhos, para que situações como a de Andrielli não mais se repitam.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>